

EDIÇÃO Nº 1020 PALMAS-TO, QUINTA-FEIRA, 02 DE JULHO DE 2020

Sumário:

2
4
5
8
8
. 11
.12
.12
.13
. 13



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no <u>link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/</u> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR. <u>https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial</u>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 083/2020

Dispõe sobre a Antiguidade Eleitoral nas indicações de membros do Ministério Público para atuação perante a Justiça Eleitoral de primeira instância.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, IX, alínea "h", da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e 17, III, alínea "i", da Lei Complementar Estadual nº 51, de 03 de janeiro de 2008;

Considerando que os Ministérios Públicos dos Estados exercem, por delegação do Ministério Público Federal, as funções eleitorais nas diversas Zonas Eleitorais;

Considerando a necessidade de normatizar a Antiguidade Eleitoral para indicações de membros do Ministério Público e consequente designação pelo Procurador Regional Eleitoral para atuação perante a Justiça Eleitoral;

Considerando o Ato nº 294/2003 que regulamentava a indicação semestral, revogado em março de 2008, quando a indicação passou a ser bienal, e as indicações eleitorais realizadas a partir da edição de referido Ato;

Considerando a Resolução nº 386, de 26 de setembro de 2017, que dispõe sobre a reorganização e rezoneamento eleitoral no âmbito da circunscrição do Estado do Tocantins, publicada no Diário da Justiça Eleitoral TRE – TO, Ano: 2017. Número 176;

Considerando a Resolução nº 30 do CNMP e Ato nº 039/2008 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins:

- A indicação feita pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado recairá sobre o membro lotado em localidade integrante de zona eleitoral que por último houver exercido a função eleitoral;
- A indicação deverá recair sempre no Promotor de Justiça há mais tempo afastado da função eleitoral na localidade, obedecendo-se, nas designações subsequentes, para efeito de titularidade ou substituição, à ordem decrescente de antiguidade na titularidade da função eleitoral.

RESOLVE:

Art. 1º PUBLICAR a lista de antiguidade eleitoral dos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins.

ZE	SEDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL	Período	Exercício na Localidade/Ato
1° e 34°	Araguaina	LEONARDO GOUVEIA OLHE BLANCK	Biênio 2019/2021 de 05/08/2019 a 04/08/2021 (Portaria n° 844/2019) (34°)	24/04/2014 — 041/2014
		TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO	Biênio 2019/2021 de 12/08/2019 a 11/08/2021 (Portaria n° 917/2019) (1ª)	12/03/2015 — 040/2015
		VALÉRIA BUSO RODRIGUES BORGES		09/11/2001 – 191/2002
		LUCIANO CÉSAR CASAROTI		16/02/2016 - 007/2016
		AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO		19/04/2016 - 033/2016
		RICARDO ALVES PERES		04/03/2011 - 023/2011
		MILTON QUINTANA		12/02/2019 - 009/2019
		BARTIRA SILVA QUINTEIRO		12/02/2019 - 012/2019
		RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO		13/08/2019 - 088/2019
		ADAILTON SARAIVA SILVA		12/11/2019 – 136/2019
		PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA		11/02/2020 - 024/2020

ZE	SEDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL	Período	Exercício na Localidade/Ato
		LEONARDO GOUVEIA OLHE BLANCK	Biênio 2019/2021 de 05/08/2019 a 04/08/2021 (Portaria n° 844/2019) (34ª)	24/04/2014 – 041/2014
		TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO	Biênio 2019/2021 de 12/08/2019 a 11/08/2021 (Portaria n° 917/2019) (1ª)	12/03/2015 – 040/2015
		VALÉRIA BUSO RODRIGUES BORGES		09/11/2001 – 191/2002
		LUCIANO CÉSAR CASAROTI		16/02/2016 - 007/2016
	Araguaína	AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO		19/04/2016 - 033/2016
1 ^a e 34 ^a		RICARDO ALVES PERES		04/03/2011 - 023/2011
54		MILTON QUINTANA		12/02/2019 - 009/2019
		BARTIRA SILVA QUINTEIRO		12/02/2019 - 012/2019
		RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO		13/08/2019 - 088/2019
		ADAILTON SARAIVA SILVA		12/11/2019 – 136/2019
		PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA		11/02/2020 - 024/2020
		GUILHERME CINTRA DELEUSE		10/06/2020 – 078/2020
		JULIANA DA HORA ALMEIDA		10/06/2020 - 079/2020
		BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI	Biênio 2020/2022 de 01/06/2020 a 31/05/2022 (Portaria n° 418/2020)	12/12/2017 – 117/2017
		MARIA JULIANA N. DIAS DO CARMO		11/10/2006 - 383/2006
		REINALDO KOCH FILHO	Biênio 2016/2018	13/11/2014 – 107/2014
		WALDELICE SAMPAIO MOREIRA GUIMARÃES	Prorrogado de 27/06/2018 a 31/12/2018 (Portaria nº 519/2016 e 556/2018)	27/11/2003 – 304/2003
2ª	Gurupi	RAFAEL PINTO ALAMY	Renunciou em 06/05/2020 ao	12/11/2019 – 129/2019
		MARCELO LIMA NUNES	Biênio 2020/2022 E-doc nº 07010337430202066	01/03/2010 – 010/2010
		ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES	Renunciou em 07/05/2020 ao Biênio 2020/2022 E-doc nº 07010337430202066	10/10/2016 – 074/2016
		ROBERTO FREITAS GARCIA	Biênio 2019/2021 de 01/01/2019 a 01/01/2021 (Portaria nº 1036/2018) e Renunciou a partir 01/06/2020 ao Biênio 2019/2021 E-doc nº 07010337430202066	08/06/2015 – 076/2015
		DIEGO NARDO	Biênio 2020/2022 de 10/05/2020 a 09/05/2022 (Portaria nº 396/2020)	14/06/2017 – 056/2017
		ABEL LEAL ANDRADE JÚNIOR		11/10/2006 - 388/2006
3ª	Porto Nacional	MÁRCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE	Renunciou em 12/12/2019 ao Biênio 2020/2022 E-doc nº 07010337335202062	09/02/2007 – 042/2007
		LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO		11/02/2020 – 018/2020
		ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO	Biênio 2018/2020 de 10/05/2018 a 09/05/2020	14/08/2014 – 078/2014
		GUILHERME GOSELING ARAÚJO	(Portaria n° 304/2018)	10/06/2020 – 072/2020
		DANIEL JOSÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA	Biênio 2020/2022 de 04/02/2020 a 03/02/2022 (Portaria nº 138/2020)	10/10/2016 – 075/2016
		THAÍS CAIRO SOUZA LOPES		08/06/2015 - 077/2015
4ª	Colinas do Tocantins	CRISTINA SEUSER	Biênio 2018/2020 de 04/06/2018 a 03/06/2020 (Portaria n° 405/2018) e Renunciou a partir 04/02/2020 ao Biênio 2018/2020 E-doc n° 07010323722202011	27/06/2016 – 55/2016
\vdash		JOÃO EDSON DE SOUZA	Biênio 2019/2021 de 13/08/2019 a 12/08/2021	17/12/2010 – 115/2010
	Miracema do	STERLANE DE CASTRO FERREIRA	(Portaria n° 927/2019)	26/06/2003 – 165/2003
5ª	Tocantins e Tocantínia	VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA		01/08/2007 – 186/2007
		JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE		12/11/2019 – 135/2019
		ADRIANO ZIZZA ROMERO	Biênio 2019/2021 de 13/12/2019 a 12/12/2021	27/06/2016 – 054/2016
	Guaraí	ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS	(Portaria nº 1446/2019)	15/08/2018 – 075/2018
6ª		NETO FERNANDO ANTÔNIO SENA SOARES	Biênio 2017/2019 de 13/12/2017 a 12/12/2019 (Portaria n° 874/2017)	02/05/2011 – 049/2011
		CRISTIAN MONTEIRO MELO	(Portaria n° 874/2017) Biênio 2020/2022 de 22/01/2020 a 21/01/2022 (Portaria n° 047/2020)	12/12/2017 – 114/2017
7ª	Paraíso do Tocantins	PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA		11/02/2020 — 026/2020
		CYNTHIA ASSIS DE PAULA		10/06/2020 – 075/2020
8ª	Filadélfia	RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS VAGO		10/06/2020 – 076/2020
<u> </u>				



ZE	SEDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL	Período	Exercício na Localidade/Ato
9ª	Tocantinópolis	EURICO GRECO PUPPIO	Biênio 2019/2021 de 01/01/2019 a 01/01/2021 (Portaria n° 980/2018)	17/12/2010 – 101/2010
		CELSIMAR CUSTODIO SILVA		14/02/2017 - 014/2017
10ª	Araguatins	DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR	Biênio 2020/2022 de 10/06/2020 a 09/06/2022 (Portaria nº 468/2020)	12/11/2019 – 137/2019
11ª	Itaguatins	VAGO		
12ª	Xambioá e Ananás	VAGO		
13ª	Cristalândia e Pium	VAGO		
14ª	Alvorada Figueirópolis e Araguaçu*	PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA	Biênio 2019/2021 de 14/06/2019 a 13/06/2021 (Portaria n° 647/2019)	12/09/2017 – 084/2017
		ANDRÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA LEITE	Biênio 2019/2021 de 13/11/2019 a 12/11/2021 (Portaria nº 1332/2019)	12/11/2019 – 142/2019
15ª	Formoso do Araguaia	FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR	Biènio 2019/2021 de 01/10/2019 a 30/09/2021 (Portaria n° 1149/2019) e Renunciou ao Biènio 2019/2020 a partir de 13/11/2019 E-doc n° 07010312046201917	12/02/2019 – 011/2019
		ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA	Biênio 2020/2022 de 11/02/2020 a 10/02/2022 (Portaria nº 166/2020)	12/02/2019 – 013/2019
16ª	Colméia	LUMA GOMIDES DE SOUZA		15/08/2018 – 080/2018
17ª	Taguatinga e Aurora do Tocantins	LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO	Biênio 2019/2021 de 18/02/2019 a 17/02/2021 (Portaria n° 134/2019)	12/02/2019 – 008/2019
18ª	Paranã e	GUSTAVO SCHULT JÚNIOR	Biênio 2019/2021 de 12/11/2019 a 11/11/2021 (Portaria n° 1329/2019)	12/11/2019 – 139/2019
10-	Palmeirópolis	CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	12/11/2019 – 140/2019
19ª	Natividade e Almas	VAGO		
20ª	Peixe	MATEUS RIBEIRO DOS REIS	Biênio 2020/2022 de 17/03/2020 a 16/03/2022 (Portaria n° 307/2020)	24/03/2009 - 019/2009
21ª	Augustinópolis	PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA	Biênio 2020/2022 de 11/02/2020 a 10/02/2022 (Portaria n° 166/2020)	02/05/2011 – 053/2011
21	Augustinopolis	ELIZON DE SOUSA MEDRADO		10/06/2020 — 080/2020
22ª	Arraias	JOÃO NEUMANN MARINHO DA NÓBREGA	Biênio 2020/2022 de 17/03/2020 a 16/03/2022 (Portaria nº 307/2020)	01/08/2007 – 183/2007
23ª	Pedro Afonso	ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO	Biênio 2020/2022 de 11/02/2020 a 10/02/2022 (Portaria n° 189/2020)	11/02/2020 – 020/2020
20	1 041071101100	MUNIQUE TEIXEIRA VAZ		10/06/2020 – 074/2020
25ª	Dianópolis	LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA	Biênio 2019/2021 de 18/02/2019 a 17/02/2021 (Portaria n° 191/2019)	04/03/2011 – 021/2011
	_	LUMA GOMIDES DE SOUZA	Biênio 2019/2021 de	11/02/2020 — 027/2020
26ª	Ponte Alta do Tocantins	LEONARDO VALÉRIO PULIS ATENIENSE	01/01/2019 a 01/01/2021 (Portaria nº 980/2018)	14/06/2017 — 058/2017
27ª	Wanderlândia	VAGO		
28ª	Miranorte e Araguacema*	THAIS MASSILON BEZERRA CISI	Biênio 2020/2022 de 17/03/2020 a 16/03/2022 (Portaria nº 307/2020)	01/08/2007 – 185/2007
		RODRIGO ALVES BARCELLOS	Biênio 2020/2022 de	14/06/2017 — 057/2017
		MARIA CRISTINA COSTA VILELA	17/03/2020 a 16/03/2022 (Portaria nº 307/2020)	03/06/2003 - 145/2003
		FÁBIO VASCONCELOS LANG ADRIANO CÉSAR PEREIRA DA NEVES		17/08/2006 – 294/2006 17/08/2006 – 295/2006
		EDSON AZAMBUJA		07/08/1997
		MARCELO ULISSES SAMPAIO		24/05/2006 – 214/2006
		MARIA NATAL DE CARVALHO WANDERLEY		20/03/2013 - 020/2013
		DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR		20/03/2013 - 021/2013
		WERUSKA RESENDE FUSO PRUDENTE ANDRÉ RAMOS VARANDA		28/06/2013 - 056/2013 24/04/2014 - 038/2014
		FLÁVIA RODRIGUES CUNHA		14/08/2014 - 076/2014
		BEATRIZ REGINA LIMA MELO		13/10/1997 – 106/1997
		MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO		12/05/2000 – 053/2000
202	Palmas	KÁTIA CHAVES GALIETTA KONRAD CÉSAR REZENDE WIMMER		01/02/2001 - 012/2001 27/06/2016 - 053/2016
29ª		CANTIONILTON PEREIRA DA SILVA	Renunciou ao Biênio 2018/2020 em 16/02/2017	02/02/2004 - 017/2004
		SIDNEY FIORI JÚNIOR		12/12/2017 - 115/2017
		FELÍCIO DE LIMA SOARES		13/08/2019 - 085/2019
		RODRIGO GRISI NUNES THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA		12/11/2019 – 127/2019 12/11/2019 – 130/2019
		ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D'ALESSANDRO		12/11/2019 – 131/2019
		BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO		12/11/2019 – 133/2019
		OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR		11/02/2020 - 016/2020
		PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO		11/02/2020 - 019/2020
$ldsymbol{ld}}}}}}}$		DE OLIVEIRA		11/02/2020 - 023/2020

ZE	SEDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL	Período	Exercício na Localidade/Ato
		BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO		12/11/2019 - 133/2019
		OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR		11/02/2020 - 016/2020
	Palmas	PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO		11/02/2020 - 019/2020
29ª		JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA		11/02/2020 — 023/2020
		CARLOS GAGOSSIAN JÚNIOR	Biênio 2018/2020 de 17/03/2018 a 16/03/2020 (Portaria nº 098/2018)	03/06/2003 – 143/2003
		VINICÍUS DE OLIVEIRA E SILVA		10/06/2020 - 073/2020
31ª	Arapoema	CALEB DE MELO FILHO	Biênio 2020/2022 de 24/04/2020 a 23/04/2022 (Portaria n° 368/2020)	24/04/2018 – 024/2018
32ª	Goiatins	VAGO		***************************************
33ª	Itacajá	VAGO		
35ª	Novo Acordo	RENATA CASTRO RAMPANELLI CISI	Biênio 2019/2021 de 01/01/2019 a 01/01/2021 (Portaria nº 980/2018)	10/10/2016 – 079/2016

^{*} Resolução n° 386, de 26 de setembro de 2017 – TRE-TO

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário, em especial o ATO PGJ Nº 067/2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 02 de julho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 540/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA para realizar sustentação oral e demais atos necessários no processo nº 0025742-39.2019.8.27.0000, perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão de julgamento da 1ª Câmara Criminal, no dia 02 de julho de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 02 de julho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 541/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008 e solicitação via e-doc n° 07010303699201913:

RESOLVE:

Art. 1º CONVALIDAR a atuação conjunta do Promotor de





Justiça JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE nos Procedimentos e Processos Judiciais em curso na Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia, no período de 03 de outubro de 2019 a 17 de março de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 02 de julho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 542/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando a solicitação consignada no E-doc nº 07010345723202017;

RESOLVE:

Art. 1° ESTABELECER lotação, a partir de 01 de julho de 2020, ao servidor HELTON BARBOSA SANTOS FERREIRA, Técnico em Informática, matrícula nº 120033, no Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação – Área de Redes, Telecomunicações e Segurança da Informação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 02 de julho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 543/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando a solicitação consignada no E-doc nº 07010345911202045;

RESOLVE:

Art. 1° ESTABELECER lotação, a partir de 01 de julho de 2020, à servidora HÉRIKA WELLEN SILVA DIAS, Auxiliar Técnico – DAM 2, matrícula n° 120032, na Promotoria de Justiça de Almas.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 02 de julho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA Procuradora-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2019.0002108, oriundos da Promotoria de Justiça de Novo Acordo, visando apurar denúncia de açougueiros noticiando irregularidades no funcionamento do Matadouro do Município de Aparecida do Rio Negro. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 01 de julho de 2020.

José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2019.0001980, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, visando apurar eventuais atrasos nos julgamento das prestações de contas dos gestores de Tocantinópolis, entre os anos de 2007 a 2016. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 01 de julho de 2020.

José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2020.0002105, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, visando



apurar possíveis atos de improbidade administrativa decorrente da conduta do Secretário Municipal de Saúde de Luzinópolis. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 01 de julho de 2020.

José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2018.0004680, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, visando apurar investigar contratação temporária e realização de concurso público no Município de Santa Terezinha. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 01 de julho de 2020.

José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2019.0002850, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, visando apurar irregularidade no pregão presencial nº 01/2019 do IDEP - Instituto de Desenvolvimento de Palmeiras do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 01 de julho de 2020.

José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2019.0004673, oriundos da Promotoria de Justiça de Xamboiá, visando apurar notícia de que um trator do Programa Terra Forte, está sendo utilizado em propriedade particular do Secretário de Finanças do Município. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 01 de julho de 2020.

José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1903/2020

Processo: 2020.0003746

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, "caput", e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85; CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

CONSIDERANDO a Lei 8.080/90 que "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Lei 8.142/90 que "dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na



área da saúde e dá outras providências";

CONSIDERANDO o Decreto nº. 7.508/11 que "regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências";

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva, especialmente tendo em vista a sobrecarga de demandas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação "na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato apresentada por Domiciana Alves de Sousa, relatando que sofreu uma queda da própria altura, resultando em dores no quadril esquerdo, sendo encaminhada para o Hospital Regional de Paraíso com indicação de realização de procedimento cirúrgico no Fêmur;

CONSIDERANDO ainda o relato de que a cirurgia seria realizada na referida unidade hospitalar no dia 16 de junho de 2020, porém, quando a cirurgia já havia sido agendada, a unidade hospitalar informou que não teria condições de realizar o procedimento cirúrgico na paciente, dado a fratura ter aumentado, bem como o fato de que a paciente é idosa, necessitando de UTI, razão pela qual foi encaminhada ao Hospital Geral de Palmas – HGP;

CONSIDERANDO, por fim, que a noticiante informa que o HGP não disponibiliza material para a realização do procedimento cirúrgico, mas já foi repassada a necessidade do material a Secretaria de Saúde do Estado, que informou que efetuará a compra de tais materiais, dado que existem outros pacientes que também necessitam de cirurgias ortopédicas;

CONSIDERANDO a necessidade de esta Promotoria de Justiça empreender diligências junto a Secretária da Saúde do Estado, com vistas a esclarecer os fatos e viabilizar a disponibilização de materiais para a realização de cirúrgicas ortopédicas, em específico a da Sra. Domiciana Alves de Sousa.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos noticiados e viabilizar a realização do procedimento cirúrgico ortopédico na paciente Domiciana Alves de Sousa.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

Junte-se a estes autos a Noticia de Fato e eventuais documentos que o acompanham:

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017):

Nomeia-se o Servidor José Bruno Rodrigues Costa para secretariar o presente feito;

Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP; Palmas, 30 de junho de 2020.

PALMAS, 01 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0001411

Trata-se de Procedimento Administrativo PAD/1411/2020 instaurado após representação de Hywry Raphaell Oliveira Bertunes perante a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins relatando que uma senhora aparentemente drogada/alcoolizada, em situação precária e despida, conhecida como "Índia" vivia nas ruas e em algumas situações tratava frequentadores de empresas ao redor da Praça dos Girassóis em Palmas com agressividade.

Visando a solução extrajudicial dos fatos, esta 19ª Promotoria de Justiça da Capital expediu o Ofício nº 084/2020/19ªPJC, encaminhado à Secretaria de Saúde de Palmas (SEMUS), requisitando informações e providências acerca dos fatos narrados.

Em resposta, por meio do Ofício nº. 780/2020/SEMUS/GAB/ ASSEJUR, a Secretaria da Saúde de Palmas manifestou que a Equipe do Consultório na Rua (ECR) realizou abordagem específica para busca ativa na Praça dos Girassóis nos dias 12 e 13 de março, entretanto não encontraram a pessoa citada.

Após contato com pessoas da região, a paciente foi identificada como "Olangela", que já manteve contato prévio com a equipe no ano de 2018, não tendo havido estabelecimento de vínculo com a ECR, tendo em vista que no momento a mesma se encontrava sem condições de comunicação devido ao uso de álcool.

Manifestou a SEMUS que as buscas ativas continuariam nos locais de possível localização da paciente, para avaliar seu estado de saúde e realizar possíveis intervenções.

Por meio do Ofício nº 177/2020/19ªPJC, esta Promotoria de Justiça empreendeu nova requisição à SEMUS de informações atualizadas sobre o atendimento da paciente.

Através do Ofício nº. 1146/SEMUS/GAB/ASSEJUR, a Secretaria manifestou que a ECR tem realizado intensamente buscas ativas à suposta moradora de rua, tendo obtido informações com comerciantes da região sobre os locais onde normalmente ela se encontra

Houve reunião entre a ECR e a coordenadora do Centro de Referência Especializado de Assistência Social a fim de traçar um Plano de Acesso Intersetorial, contudo, a paciente ainda não tinha sido encontrada.



Foi realizada, também, comunicação entre os serviços de abordagem social (CREAS e CNR) para caso a referida seja localizada a ECR seja notificada imediatamente, tendo, inclusive, sido acionado o CAPS AD III para auxílio na busca, tendo em vista os relatos de que se trata de paciente que faz uso abusivo de álcool.

Após novo expediente enviado por esta Promotoria de Justiça (Ofício nº 269/2020/19ªPJC), a SEMUS aduziu via Ofício nº 1536/2020/ SEMUS/GAB/ASSEJUR que continua realizando buscas ativas à paciente.

Em abordagem no dia 16 de junho de 2020 nas mediações da Quadra 208 Sul, onde foi contatado o Sr. Cícero, que conhece a "Índia" e seus familiares, e que segundo o mesmo, residem no Município de Miracema-TO, este declarou que a paciente não aparece em seu estabelecimento há 2 meses, indicando um provável retorno à cidade na qual sua família reside.

Foi realizado contato telefônico entre esta Promotoria de Justiça e o reclamante, momento em que este manifestou que a paciente não comparece a seu estabelecimento comercial desde o mês de março de 2020 e que em caso de novo contato com a mesma, que o demandante comunique a ECR para as devidas providências, tendo em vista que a Secretaria da Saúde está trabalhando para encontrar e atender a suposta dependente química.

Pelo exposto, vislumbra-se que a Prefeitura de Palmas, por meio da ECR, vem providenciando ações dentro de sua competência para encontrar a paciente e providenciar seus devidos cuidados em saúde, além disso, o próprio reclamante manifestou que "Índia" não comparece a seu estabelecimento desde o mês de março do presente ano e há, ainda, informações que dão conta de que a mesma pode ter mudado seu endereço para o Município de Miracema.

Dessa feita, considerando as supracitadas ações empreendidas pela Prefeitura de Palmas por meio da SEMUS, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

PALMAS, 01 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0002677

Trata-se de Procedimento Administrativo PAD/1679/2020 instaurado após a 28ª Promotoria de Justiça da Capital ter remetido cópia do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público PP/2019/2019, com o escopo de que fosse apurada a regularidade na prestação dos serviços públicos de combate ao mosquito transmissor da dengue no Município de Palmas.

Visando a solução extrajudicial dos fatos, esta 19ª Promotoria de Justiça da Capital expediu o Ofício nº 194/2020/19ªPJC, reiterado por meio do Ofício nº 331/2020/19ªPJC, encaminhado à Secretaria de Saúde de Palmas (SEMUS), requisitando informações sobre as providências que estão sendo implementadas pela gestão pública

municipal de Palmas para evitar a proliferação do vírus da Dengue no Município, bem como a respeito do histórico estatístico de infecções na Capital.

Em resposta, por meio do Ofício nº 1556/2020/SEMUS/GAB/ ASSEJUR, a Secretaria da Saúde de Palmas manifestou que as ações de vigilância, promoção, prevenção e controle da Dengue estão centradas na visita domiciliar aos imóveis do Município com o intuito de detectar, remover e/ou eliminar (controle mecânico) e tratar criadouros do Aedes (controle químico), sendo esta a forma mais efetiva de controle do vetor, a eliminação de criadouros. Além destas ações, também está sendo executado o Levantamento de Índice Rápido do Aedes Aegypti (LIRAa) e o ingresso forçado nos imóveis fechados e/ou abandonados (com amparo legal no Decreto Municipal nº. 127, de 24 de abril de 2003).

Conforme a SEMUS também está sendo prestado atendimento às solicitações da comunidade, com demandas via telefone e ouvidoria, referente a situações de risco quanto à proliferação de vetores, solicitações que são atendidas por equipe de Agentes de Combate a Endemias, que realizam vistoria, tratamento químico quando necessário e as devidas orientações sobre medidas preventivas.

São realizadas, ainda, visitas em imóveis de imobiliárias (em parceria com estas) que se encontrem fechados, com o objetivo de identificar a presença de criadouros, sendo que nessas visitas também é analisada a possível existência de outras situações de risco em saúde pública.

De acordo com as informações da SEMUS estão sendo efetivadas mobilizações e educação em saúde em diversos segmentos da sociedade com objetivo de orientar a população quanto a medidas preventivas das Arboviroses.

Em virtude da Pandemia de COVID-19, algumas ações estão sendo implementadas de forma diferenciada, com a utilização de recursos digitais e visitas domiciliares são realizadas com a utilização de Equipamentos de Proteção Individual.

Com relação às estatísticas da doença no ano de 2020, foi declarado que neste ano foram notificados 1.087 casos suspeitos até o dia 9 de maio, redução de 830% em relação ao mesmo período do ano de 2019. Quanto aos casos testados positivos foram 16%, sendo que no ano de 2019 foram 47%. Nenhum óbito foi registrado por Dengue neste período, demonstrando, conforme relatado pela SEMUS, um cenário mais favorável no ano de 2020 em relação a 2019.

Pelo exposto, vislumbra-se que a SEMUS, por meio da Superintendência de Atenção Primária e Vigilância em Saúde, vem providenciando as devidas ações, dentro de sua competência, para promover o combate à disseminação da Dengue no Município de Palmas, mesmo durante o período de pandemia de COVID-19.

Dessa feita, considerando as supracitadas ações empreendidas pela Prefeitura de Palmas por meio da SEMUS, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

PALMAS, 01 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1908/2020

Processo: 2020.0000131

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça, Drª Valéria Buso Rodrigues Borges, em substituição na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08:

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato instaurada a partir de notícia anônima dando conta de suposta situação de vulnerabilidade e risco de idosos residentes no setor Nova Araguaína, em Araguaína-TO:

.CONSIDERANDO que, conforme preconiza o artigo 230, caput, da Constituição Federal, a família, a sociedade, e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, defendendo sua dignidade e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. (artigo 2º, caput, da Lei nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO que o art. 43 do citado Estatuto elencou situações em que o idoso poderia estar em risco: "I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento; III - em razão de sua condição pessoal". Também foi estabelecida a proibição de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos direitos do idoso (art. 4º), de modo a ensejar a responsabilização das pessoas físicas e jurídicas que não observarem essas regras protetivas (art. 5º).

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2°, caput, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício". CONSIDERANDO o dever do Poder Público de amparar as pessoas idosas, que estão em situação de risco, garantindo-lhes o necessário para retirá-los dessas condições;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, face o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, face o disposto no artigo 23, da Resolução 05/2018 do CSMP, instaurar procedimento administrativo para apuração de fato que enseje a tutela de interesses individuais;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, para apurar situação de risco e vulnerabilidade de pessoa idosa.

O presente procedimento deve ser secretariado pelos servidores do Ministério Público lotados na 14ª Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

- b) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.
- c) Aguarde-se o prazo de resposta da diligência anexada ao evento 4 dos autos. Após, havendo decurso de prazo, reitere-se o ofício encartado.

Cumpra-se.

ARAGUAINA, 01 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico VALÉRIA BUSO RODRIGUES BORGES 14º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1816/2020

Processo: 2019.0006245

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 2019.0006245, instaurada no âmbito da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia/TO, em 27 setembro de 2019, encaminhada pela Sra. Elzina Rodrigues da Silva, servidora pública, a qual relata estar em desvio de função, porquanto foi aprovada em concurso público para o cargo de auxiliar de serviços gerais, mas foi designada para trabalhar na sala do arquivo do Município de Formoso do Araguaia-TO;

CONSIDERANDO que foi encaminhado ofício ao Prefeito Municipal Wagner Coelho de Oliveira da cidade de Formoso do Araguaia-TO, para prestar esclarecimento sobre os fatos narrados, porém não houve resposta ao ofício enviado;

CONSIDERANDO que com fulcro no artigo 127 de nossa Carta Magna, "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis":

CONSIDERANDO que a não observância dos ditames constitucionais acarretará inúmeros prejuízos à sociedade, inclusive o acesso a todos os cidadãos residentes nesta municipalidade ao fornecimento de uma prestação de serviço de serviço público de qualidade e de atendimento universal à população;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os elementos colhidos junto à presente Notícia de Fato são insuficientes para permitir um juízo de valor definitivo pelo Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público visando apurar possível prática de irregularidade administrativa, sendo servidora pública do Município de Formoso do Araguaia-TO, em desvio de função.





O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza. Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) oficie-se novamente à Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia-TO, para que se manifeste quanto à demanda da Sra. Elzina Rodrigues da Silva, acerca do desvio de sua função;
- c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

FORMOSO DO ARAGUAÍA, 19 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1817/2020

Processo: 2019.0007400

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 2019.0007400, instaurada no âmbito da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia/TO, em 11 de novembro de 2019, a requerimento das Sras. Vanessa da Luz Melinho e Euelânia Oliveira dos Santos, comunicando que ambas foram contempladas com lotes, no Setor São José II, pelo Município de Formoso do Araguaia-TO, e que construíram nos referidos lotes imóvel no qual residem desde agosto de 2018. Informam também, acerca da falta de ligação de energia elétrica em suas residências:

CONSIDERANDO que foi encaminhado ofício ao Prefeito Municipal Wagner Coelho de Oliveira da cidade de Formoso do Araguaia-TO, para prestar esclarecimento sobre os fatos narrados, porém não houve resposta ao ofício enviado;

CONSIDERANDO que conforme legislação de regência, o loteamento somente pode ser liberado havendo pavimentação, rede elétrica e de água/esgoto;

CONSIDERANDO que com fulcro no artigo 127 de nossa Carta Magna, "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a não observância dos ditames constitucionais acarretará inúmeros prejuízos à sociedade, inclusive o acesso a todos os cidadãos residentes nesta municipalidade ao fornecimento de uma prestação de serviço de serviço público de qualidade e de atendimento universal à população;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses

difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal:

CONSIDERANDO que os elementos colhidos junto à presente Notícia de Fato são insuficientes para permitir um juízo de valor definitivo pelo Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público visando apurar possível negligência do Município de Formoso do Araguaia – TO, quanto a falta de ligação de energia elétrica em algumas casas do setor São José II.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza. Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) requisite-se novamente informações junto à Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia TO, para que informe quais medidas foram tomadas acerca da falta de ligação de energia elétrica em algumas casas do setor São José II;
- c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

FORMOSO DO ARAGUAÍA, 19 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1860/2020

Processo: 2018.0006804

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 2019.0006598, instaurada no âmbito da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia/TO, em 06 de Outubro de 2019, com fulcro a apurar possível irregularidade administrativa, concernente no não repasse aos empregados públicos temporários da Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia/TO, das verbas do FGTS e da Contribuição Social NDFC, correspondente ao valor de R\$3.122.961,54(três milhões, cento e vinte e dois mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta quatro centavos) na data de 30/07/2014.

CONSIDERANDO que foram solicitadas providências por intermédio "denúncia" da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego e providências preliminares foram realizadas pelo Ministério Público Federa, com o consequente declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual.

CONSIDERANDO que, apesar de ter sido instaurada a presente Notícia de Fato N°2018.0006804, restam diligências a serem realizadas, como Ofícios ao FORMOSO/PREV, ao Município de Formoso do Araguaia/TO e até à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, para apurar as possíveis irregularidades



apontadas alhures:

CONSIDERANDO que, a Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerão aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, Caput, da CF.);

CONSIDERANDO, que os agentes públicos de quaisquer níveis ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no destaque com os assuntos que lhe são concernentes à Administração Pública, quer seja no âmbito Federal, Estadual ou Municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção e defesa da ordem jurídica, nos termos do art. 127 da Constituição Federal:

CONSIDERANDO que a não observância dos ditames constitucionais acarretará em inúmeros prejuízos à sociedade. Em especial, no não repasse de valores descontados nos salários de empregados públicos temporários da Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia/TO, concernente aos valores do FGTS e da Contribuição Social NDFC, em valores correspondentes a R\$3.122.961,54(três milhões, cento e vinte e dois mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta quatro centavos) na data de 30/07/2014.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal; CONSIDERANDO que os elementos colhidos junto à presente Notícia de Fato são insuficientes para permitir um juízo de valor definitivo pelo Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público visando apurar possíveis irregularidades administrativas, no tocante ao não repasse de valores descontados nos salários de empregados públicos temporários da Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia/TO, concernente aos valores do FGTS e da Contribuição Social NDFC, em valores correspondentes a R\$3.122.961,54(três milhões, cento e vinte e dois mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta quatro centavos) na data de 30/07/2014.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza. Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) requisite-se ao Gestor Público Municipal Sr. WAGNER COELHO DE OLIVEIRA, por intermédio de Ofício, informações quanto ao não repasses dos valores aos empregados públicos temporários do Município de Formoso do Araguaia/TO, correspondente ao valor de R\$3.122.961,54(três milhões, cento e vinte e dois mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta quatro centavos) referente ao FGTS e à Contribuição Social NDFC e quais as providências possíveis a serem adotadas pela Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia/TO, advertindo-lhe que no caso de descumprimento, e não fornecimento destas informações, constitui-se ato de improbidade administrativa, prevista nos artigos 4° e 5°, e seguintes, da Lei N°8.429/1992 e no art. 10 da Lei N° 7.347/85;
- c) oficie-se à Superintendência Regional do Trabalho em Emprego, para que forneça mais informações sobre estes valores não repassados, constatados em Relatório de Auditoria Fiscal do Trabalho e em documentos e/ou relatórios expedidos por este Órgão de Fiscalização;

- d) oficie-se ao Ministério Público Federal/MPF, para que forneça também, mais informações concernentes aos repasses do FGTS e da Contribuição Social-NDFC, não repassados aos empregados públicos temporários de Formoso do Araquaia/TO;
- e) intime-se o Gestor Público do município de Formoso do Araguaia/ TO, Sr. WAGNER COELHO DE OLIVEIRA, para comparecer na respectiva Promotoria de Justiça, em data e horários ainda a serem designados, para prestar os esclarecimentos necessários;
- f) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;
- g) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

FORMOSO DO ARAGUAÍA, 25 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1815/2020

Processo: 2019.0005617

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 2019.0005617, instaurada no âmbito da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia/TO, em 04 de setembro de 2019, encaminhada pelo sr. Manoel Vanderlei Maciel Morais, informando que é motorista contratado pela Prefeitura de Formoso do Araguaia-TO, conforme Edital 002/2019, Pregão Presencial, para prestar serviço de transporte escolar no citado Município fazendo a rota "Araguaia II", conforme contrato n. 022/2019;

CONSIDERANDO que o declarante informou, ainda, que uma das passageiras, a Senhorita Myrian Gomes de Jesus é deficiente física, cadeirante, e que o seu veículo não é adaptado para este tipo de transporte.

CONSIDERANDO que a Sra. Maria de Nazaré Martins de Jesus, mãe da passageira Myrian, tem exigido que o declarante faça adaptações em seu veículo por conta própria, mesmo não havendo tal previsão no citado contrato, achando, inclusive, que também não há tal previsão no Edital 002/2019;

CONSIDERANDO que foi encaminhado ofício à Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia-TO, solicitando informações sobre o contrato em questão, especialmente se contempla contratação de serviço de transporte adaptado para deficientes;

CONSIDERANDO que em resposta ao ofício foi juntado cópia de pregão presencial nº 002/2019 acerca da Contratação de empresa para prestação de serviços escolar no Município de Formoso do Araguaia-TO;

CONSIDERANDO que no dia 17 de outubro de 2019, a Sra. Maria de Nazaré Martins de Jesus, compareceu nesta Promotoria de Justiça, informando que sua filha Myrian, continua sem poder ir à Escola, pois o veículo que transporta os alunos que residem na zona rural, ainda



não fora adaptado para a condição de sua filha;

CONSIDERANDO que foi expedido uma Recomendação acerca da disponibilização de transporte escolar adequado aos educandos com deficiência.

CONSIDERANDO que com fulcro no artigo 127 de nossa Carta Magna, "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que, a não observância dos ditames constitucionais acarretará inúmeros prejuízos à sociedade, inclusive o acesso a todos os cidadãos residentes nesta municipalidade ao fornecimento de uma prestação de serviço público de qualidade e de atendimento universal à população;

CONSIDERANDO que, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal; CONSIDERANDO que, os elementos colhidos junto à presente Notícia de Fato são insuficientes para permitir um juízo de valor definitivo pelo Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público visando apurar possível prática de irregularidade administrativa, especificamente quanto a falta de transporte escolar adequado para as crianças com deficiência.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza. Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) oficie-se à Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia e à Secretaria Municipal de Educação para que informem se estão cumprindo a recomendação expedida por esta promotoria e, em caso negativo, que justifiquem o não cumprimento;
- c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

FORMOSO DO ARAGUAÍA, 19 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920057 - EDITAL

Processo: 2020.0002008

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO Notícia de Fato nº 2020.0002008 - 8PJG

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução

n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, § 1.º, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, NOTIFICA o senhor Sebastião Teixeira da Silva, representando a pessoa jurídica AgriBio Assessoria Rual, acerca da Decisão de Arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato nº 2020.0002008, noticiando suposta irregularidade ocorrida no item 13.1.1, alínea "b", do Edital de licitação, sob a modalidade Concorrência Pública nº 001/2020 (Processo Administrativo nº 2020.003142), no âmbito do município de Gurupi-TO. Esclarecendo ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0002008

Trata-se de representação manejada por Sebastião Teixeira da Silva, em proveito da pessoa jurídica AgriBio Assessoria Rural, noticiando suposta irregularidade ocorrida no item 13.1.1, alínea "b", do Edital de licitação, sob a modalidade Concorrência Pública nº 001/2020 (Processo Administrativo nº 2020.003142), promovida pelo Município de Gurupi/TO. Em cumprimento ao despacho inicial deste membro, fora juntado aos autos, no evento 2, cópia do edital de licitação em referência. É o relatório necessário, passo a decidir. A representação é improcedente. Com efeito, a irresignação do representante está limitada ao dispositivo editalício que exige dos licitantes, a título de comprovação de experiência e capacidade técnica, que apresentem atestados de sistema de gestão de qualidade para a atividade de aerolevantamento, cartografia e cadastro técnico multifinalitário, com base em normas técnicas do INMETRO. Não vislumbro, do dispositivo editalício em questão, malferimento a legislação de regência, em especial a Leide Licitações, tendo em vista que o ente público licitante pode, com esteio no art. 30 deste diploma, exigir que os licitantes apresentem documentos hábeis à comprovação de que possuem capacidade técnica condizendo com a complexidade do objeto da obra e/ou serviço que se pretende contratar. Nesse sentido caminha a jurisprudência, que tem admitido que os entes licitantes exijam, dentre os documentos comprobatórios da capacidade técnica, certidões que apontem conformidade dos serviços prestados de acordo com as normas baixadas pelo INMETRO, a exemplo do acórdão prolatado no processo Nº 958030, pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e do acórdão prolatado no processo nº 2000.05.00.023672-1 (Apelação em Mandado de Segurança 72105 CE), pelo Tribunal Federal da 5ª Região. Diante do exposto, com fundamento no art. 5°, § 5° da Resolução n.º 005/2018/ CSMP/TO, promovo o arquivamentoda representação. Cientifique-se o representante, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5°, § 1°, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO). Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum. Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo,

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio. Dêse conhecimento da decisão, também, ao Município de Gurupi/TO.

GURUPI, 01 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico LIZ FERNANDA FROTA AMARAL MARQUES 08º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI





PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS

920109 - DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0003773

Notícia de Fato nº 2020.0003773

Assunto: Notificação de Acórdão 1332/2020-TCU-Plenário

Trata-se de Notícia de Fato encaminhada para esta Promotoria de Justiça informando o teor do Acórdão 1332/2020-TCU-Plenário, Ministro Walton Alencar Rodrigues, prolatada na sessão de 27/5/2020, por meio do qual o Tribunal de Contas da União (TCU) apreciou o processo de Relatório de Auditoria nº TC 031.841/2018-0. É a síntese dos fatos.

Denota-se, de análise dos autos, não há imputação de ato de improbidade ou outra conduta que enseja a atuação do Ministério Público, tendo em vista que os documentos apresentados ensejam mais como orientações gerais.

Desse modo, considerando que este órgão tomou conhecimento do teor do acórdão 1332/2020 TCU-Plenário e não verificou irregularidades que demande a atuação ministerial, torna-se inócuo o prosseguimento do presente procedimento.

Pelo exposto determino o Arquivamento da notícia de fato em epígrafe nos termos da Resolução nº 005/2018, art. 5º, inciso II, do Conselho Superior do Ministério Público.

Intime-se o noticiante para conhecimento da decisão de arquivamento por meio de diário oficial com a ciência de que é possível recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 dias da ciência desta decisão (art. 5°, §1° da Resolução n° 005/2018 do CSMP-TO).

ITAGUATINS, 01 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico ELIZON DE SOUSA MEDRADO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS

04º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO

920086 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0002934

Cuida-se de Notícia de Fato autuada em 21.05.2020, com fulcro em representação anônima enviada por meio da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, sob o n.º de protocolo 07010332613202095, a qual consubstancia in verbis que: a) o estabelecimento Araguaia Toldos, localizado na Rua Idelfonso Alvim, nº 100, ao lado do Supermercado Bem Maior, em Paraíso do Tocantins, não acatou Decretos Governamentais para fechar o estabelecimento, sendo que os funcionários permanecem em atividade e clientes circulando, gerando aglomeração de pessoas. Ficou sabendo, que o proprietário não acredita nas orientações do Governo e que tudo não passa de especulação. b) assim, solicita intervenção ministerial face o problema apresentado.

Ante ao relatado, este Parquet, por meio da Diligência 08328/2020 (evento 02) requisitou à Secretaria Municipal de Saúde de Paraíso do Tocantins/TO que procedesse fiscalização na supramencionada empresa.

Após a inspeção, em resposta acostada ao evento 04, fora informado pelo órgão municipal que a empresa Araguaia Toldos estava seguindo todas as recomendações do artigo 4º do Decreto Municipal n.º 551/2020 todavia, na oportunidade a empresa fora notificada para

que apresentasse comprovante de entrega de EPI's aos funcionários que prestam serviço de campo, situação dirimida conforme OFÍCIO/ SMS/Nº 311/2020 enviado pela Secretaria de Saúde de Paraíso do Tocantins/TO.

É o que basta relatar.

MANIFESTAÇÃO

Em que pese a instauração da presente Notícia de Fato, após análise verifica-se que os pontos ali expostos não trazem justa causa para eventual continuação de outros procedimentos e/ou interposição de vindoura Ação Judicial, eis que a situação noticiada não fora constatada pelo órgão municipal de fiscalização visto que o estabelecimento comercial tem respeitado as diretrizes pertinentes impostas no Item III do Decreto Municipal 555/2020, in verbis:

A. É obrigatória a realização de sanitização completa diariamente, ao final do expediente:

- B. É obrigatório uso de máscaras de proteção por parte de seus funcionários e colaboradores;
- C. Adotar, obrigatoriamente, medidas de proteção, estabelecendo a distância de 1,5m entre casa pessoa e fixando quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas de no mínimo 50% em dias de funcionamento normal;
- D. São proibidas aglomerações e longa permanência nos estabelecimentos e nas suas imediações, mantendo a distância de no mínimo 1,5 metros de outras pessoas;
- E. É obrigatório disponibilizar funcionário na porta do estabelecimento, ofertando álcool em gel na concentração 70% a todos os clientes que tiverem acesso ao estabelecimento;
- F. É obrigatória a instalação de pia para lavagem de mãos para clientes, com sabão líquido, papel toalha e lixeira disponíveis;
- G. É obrigatório realizar marcação horizontal no piso do estabelecimento para orientar o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas que aguardam atendimento em filas;
- H. É obrigatório o bloqueio de acesso de consumidores e visitantes por meio de colocação de fitas zebradas, nas mesas, balcões, móveis ou objetos similares para fins de atendimento presencial, conferindo o distanciamento de 01 (um) metro entre as pessoas;
- I. É obrigatório o fornecimento, em locais estratégicos, de álcool gel a 70% para clientes e colaboradores:
- J. Reforçar os procedimentos de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;

(...)

Neste diapasão, denota-se que os fatos descritos no presente procedimento não ensejam a necessidade de continuidade da fiscalização ministerial em tela, vez que inexiste fundamento para isso ou a propositura de ação judicial.

Assim, e sem prejuízo de nova autuação caso seja relatado problemas, INDEFIRO E ARQUIVO a presente Notícia de Fato, nos termos do Art. 5°, inc. IV, primeira parte, da Resolução n° 005/2018 do CSMP.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça.

Não existindo recurso, arquivem-se os autos na Promotoria, caso contrário, volvam-me conclusos.

Comunique-se a Ouvidoria.

Publique-se no diário oficial, para intimação de eventual recurso. Cumpra-se.

PARAISO DO TOCANTINS, 01 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAISO DO TOCANTINS



06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1907/2020

Processo: 2020.0002829

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei n° 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Realizar diligências imprescindíveis para esclarecer e solucionar o problema apontado na presente Notícia de Fato, cujo prazo de tramitação já se encerrou, a qual foi instaurada a partir de notícia registrada pelo Sr. Oséias Costa Rego, através do e-mail: oseiasoseias00@gmail.com, conforme abaixo:

"De:Oséias Costa Rego" <oseiasoseias00@gmail.com> Para: "DIEGO NARDO" <diegonardo@mpto.mp.br> Enviadas: Domingo, 26 de abril de 2020 20:47:13

Assunto: Denuncia Abrigo João XXIII

Após cordiais cumprimentos, venho através deste e-mail, denunciar e pedir providencias em relação a necessidade de pavimentação da principal via de acesso do Abrigo João XXIII, no setor Jardim dos ipês em Porto Nacional.

Ocorre que esse trajeto é o que dá acesso ao portão grande onde os veículos entram e saem, o qual tem sido um grande problema para a habitação e mobilidade dos idosos do abrigo, uma vez que no inverno causa dificuldade de trânsito por buracos e depressões que causam impacto sobre os idosos transportados nesse percurso, tornando-se um lamaçal. No verão a estrada de chão é um produtor de partículas sólidas em suspensão que agrava e desenvolve problemas respiratórios nós idosos.

Sou responsável por uma instituição parceira do abrigo e tenho notado esta necessidade, percebo ainda que com pouco empenho da prefeitura local é possível asfaltar essa pequena rua de poucos metros que é responsável pela movimentação dessas pessoas idosas e dos insumos do abrigo.

Ressalto que sou apenas um jovem civil que estou tentando dar voz aos não ouvidos deste local!

Desde já agradeço a atenção.

Oséias Costa Rego "

- 2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis do idoso, consoante art. 74, incisos I e V, da Lei 10.741/03:
- 3. Determinação das diligências iniciais: Ao chegar resposta do ofício retro, venham-me conclusos os autos;
- 4. Designo o Analista e Técnico Ministeriais lotados na 6ª PJPN para secretariarem o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);
- 5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 01 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico DIEGO NARDO 06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

01^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

920470 - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPF

Processo: 2019.0007035

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado no bojo da 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis com objetivo de investigar denúncia de eventual irregularidade consistente em superfaturamento em obra de pavimentação asfáltica nas ruas e avenidas do Município de Tocantinópolis, por meio da Tomada de Preço nº 02/2019, com pavimentação de ruas do Bairro Alto Bonito, cuja empresa vencedora foi ROTA CONSTRUÇÕES EIRELI.

As investigações tiveram início a partir de reclamação verbal trazida pelo jornalista ROBERLAN KOKIM, proprietário do site www.tocnoticias.com.br, junto a esta 1ª Promotoria de Justiça, no sentido de que a obra de pavimentação asfáltica nas ruas do Bairro Alto Bonito encontra-se, ao seu pensar, com custos elevados, considerando-se o valor firmado pelo Município de Tocantinópolis com a empresa licitada, em contraponto à extensão da referida obra, sugerindo superfaturamento na contratação.

Como diligência inicial, requisitou-se informações ao Município de Tocantinópolis acerca dos convênios e procedimentos licitatórios respectivos, tendo a municipalidade encaminhado os documentos constantes no evento 2.

Em continuidade, foi solicitado apoio do GAEPP (Grupo de Atuação Especial na Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa), o qual manifestou no sentido de que a atribuição para investigar os fatos é do Ministério Público Federal considerando que as obras investigadas são custeadas por recursos federais repassados por meio de contrato firmado com o Ministério das Cidades (evento 6).

É o relatório.

De fato, exsurge dos autos que as obras supostamente eivadas de irregularidades envolvem a aplicação de verbas públicas federais fornecidas pela UNIÃO, por meio do Ministério das Cidades, relativo contrato de repasse nº 844507/2017.

Nesse contexto, eventual apuração sobre possível malversação das mencionadas verbas deverá ser deflagrada pelo Ministério Público Federal, já que a suposta conduta ofende bens, serviços e interesses da União (art. 109 da CF/88).

Assim, não há como afastar o interesse da União no presente caso, uma vez que as possíveis irregularidades derivadas da má utilização das verbas, viria em prejuízo da União, ente repassador dos recursos objeto do contrato já citado.

Diante do exposto, considerando as razões fáticas e jurídicas acima alinhavadas, DECLINO da ATRIBUIÇÃO em favor do Ministério Público Federal – Subseção Judiciária de Araguaína/TO, com atribuição para o caso e adoção das medidas pertinentes.

Em homenagem ao princípio da publicidade, afixe-se cópia desta decisão no mural desta Promotoria de Justiça.

Notifique-se os interessados do teor desta decisão.

Em seguida, encaminhem-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, para fins de homologação desta decisão, diante do teor da Súmula nº 17/2017 daquele colegiado. Expeça-se o necessário.

TOCANTINOPOLIS, 30 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico SAULO VINHAL DA COSTA 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINOPOLIS





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO

PALMAS-TO, QUINTA-FEIRA, 02 DE JULHO DE 2020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

Procuradora-Geral de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI

Subprocurador-Geral de Justiça

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA

Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA

Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA

Promotora de Justiça Assessor da P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES

Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA

Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO

Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA

Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI

Procuradora de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI

Procurador de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI

Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO

Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO

Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO

Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO

Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI

Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

EMANNUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA Diretora



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/ com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial